



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007275, DE 23 de Setembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004070/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH028639
Requerente	628.754.007-97 - EDSON AZAMBUJA ALVES
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 53' 43.88" - Longitude: -55° 20' 37.98" - Projeção:
Vazão Outorgada	1.338,93 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. ESTA PORTARIA AUTORIZA A CAPTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS PIVÔS ASSIM DISTRIBUÍDOS:

UMA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL CADASTRADA NA DURH028639 COM VAZÃO DE 1.338,93M³/H, QUE

ABASTECERÁ UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 45.000M³ E DOIS PIVÔS CENTRAIS SENDO:

- PC01: ÁREA 66,46HA COM UMA VAZÃO 237,37M³/H;
- PC07: ÁREA 61,16HA COM UMA VAZÃO 218,44M³/H.

A PARTIR DESTES RESERVATÓRIOS SERÃO INSTALADOS 05 PIVÔS, SENDO:

- PC02: ÁREA 64,21HA COM UMA VAZÃO 229,33M³/H;
- PC03: ÁREA 46,57HA COM UMA VAZÃO 166,31M³/H;
- PC04: ÁREA 46,57HA COM UMA VAZÃO 166,31M³/H;
- PC05: ÁREA 38,48HA COM UMA VAZÃO 137,44M³/H;
- PC06: ÁREA 51,44HA COM UMA VAZÃO 183,73M³/H.

2. O MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA VARIAÇÃO DE NÍVEIS, COM A INSTALAÇÃO DE RÉGUAS LINIMÉTRICAS PARA LEITURAS NO INÍCIO E NO FINAL DE CADA IRRIGAÇÃO E DO TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO.

3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ÁREA IRRIGADA, NA VAZÃO DE CAPTAÇÃO, NA QUANTIDADE DE PIVÔS OU NO ARRANJO DESTES, DEVERÁ SER INFORMADO POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 23 de Setembro de 2027.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1227311140007164 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

